

ORIENTAÇÃO nº 18 em 11/07/2021 – União regulamenta a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Em 07/julho21 foi publicada a IN (*Instrução Normativa*) SEGES /ME Nº 65/2021 com validade a partir da publicação, a qual trata da realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

Essa IN é direcionada para uso dos órgãos públicos federais, entretanto o Município quando aplicar verba federal através de transferência voluntária deverá adotá-la.

Abaixo explicitamos os principais tópicos da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65/2021.

Aplicação e forma de realizar as pesquisas de preços

Aplica -se:

a) Aos órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou **municipal**, direta ou indireta, quando executarem **recursos da União** decorrentes de transferências voluntárias;

b) Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços.

Não se aplica: As contratações de obras e serviços de engenharia.

Quando a pesquisa de preços deverão ser observadas:

a) condições comerciais praticadas, incluindo prazos e peculiaridades dos locais de entrega e/ou execução dos serviços, instalação e montagem do bem, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

b) a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O documento de pesquisa de preços deverá conter:

a) Descrição do objeto;

b) Identificação da equipe de planejamento;

c) Método estatístico aplicado para definição do valor estimado;

d) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão

suporte;

e) Justificativa da escolha dos fornecedores (no caso de pesquisa direta);

As pesquisas de preços serão realizadas mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de **até 1 (um) ano anterior** à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Metodologia:

Para obtenção do preço estimado será utilizado a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Nas contratações por inexigibilidade ou dispensa quando não for possível estimar o valor do objeto com os parâmetros acima, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Caso a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição fica vedada a contratação direta por inexigibilidade.

A dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

A pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO S/S LTDA